

Relatório Final

Petição n.º 315/XIV/3.ª

1.º peticionário: Maria Ana

Ferro

Relatora: Cláudia Bento

N.º de assinaturas: 2.254

Assunto: «*Contra o uso de máscaras no recreio*».

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 315/XIV/3ª, que se pronuncia «*Contra o uso de máscaras no recreio*», deu entrada na Assembleia da República, a 19 de outubro de 2021, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 02 de novembro de 2021.

A Petição n.º 315/XIV/3ª foi distribuída ao signatário, para a elaboração do presente relatório, a 27 de abril de 2022.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, subscrita por 2.254 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 315/XIV/3ª, é obrigatória a audição dos peticionários, conforme disposto, no n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 315/XIV/3.ª, os peticionários pronunciam-se “Contra o uso de Máscaras no Recreio”.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários referem que as crianças têm sido prejudicadas desde o início da pandemia, tendo sido comprometido “o direito a ser criança” devido à implementação de medidas e controlo da doença.

Afirmando conhecimento sobre o facto de “as crianças serem as principais fontes de propagação do vírus”, os peticionários consideram que este público-alvo tem estado “em último lugar na lista de preocupações e de decisões no que diz respeito às medidas de desconfinamento e não só”.

Defendem os peticionários que não estão a ser respeitados os direitos fundamentais das crianças, pelo que pretendem o fim do uso de máscara no recreio, uma medida que consideram “incongruente com a liberdade dos adultos para circular na rua sem máscara” na fase de pandemia em que a petição foi subscrita, e que se revela prejudicial para a saúde física, capacidade de integração, de interação e de socialização das crianças.

Assim, pretendem os peticionários que a recomendação de uso de máscara no recreio seja retirada na fase seguinte de confinamento, excetuando os “casos excecionais em que a máscara fará sentido”.

Comissão de Saúde

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Cumprindo os dispositivos regimentais e legais aplicáveis, foi requerida a audição dos peticionários.

Foram realizadas várias tentativas de contacto e agendamento de audição por parte dos competentes serviços da Comissão de Saúde, nomeadamente: 12 de novembro de 2021, 16 de novembro de 2021, 17 de novembro de 2021 e 23 de novembro de 2021.

Tendo encerrado a XIV legislatura, a discussão transitou para a legislatura seguinte, conforme disposto no artigo 25.º da LDP, tendo a Comissão de Saúde voltado a requerer, a 11 de abril, a audição dos peticionários.

Sem sucesso, tal tentativa foi reiterada pelos serviços da Comissão de Saúde a 2 de maio de 2022, a 7 de junho de 2022 e, por último, a 15 de junho de 2022.

Pela ausência de resposta da 1ª peticionária, não foi possível agendar ou realizar a audição dos peticionários. Tal consubstancia um incumprimento de colaboração, que configura a possibilidade de arquivamento do processo, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

V – PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 315/XIV/3.ª, que se pronuncia “Contra o uso de Máscaras no Recreio” está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março,

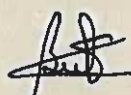
Comissão de Saúde

pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

2. Que a Petição n.º 315/XIV/3ª é assinada por um total de 2.254 peticionários, não preenchendo os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
3. Os peticionários não foram ouvidos, incumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A ausência de resposta dos peticionários consubstancia um incumprimento de colaboração, que configura a possibilidade de arquivamento do processo, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. Face ao exposto no número anterior, e considerando que o objeto da Petição é atualmente extemporâneo, estando a pretensão nela exposta obsoleta, propõe-se o arquivamento do processo, ao abrigo do exposto no n.º 3 do art.º 16º da LDP.
6. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
7. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2022,

A DEPUTADA RELATORA,



(Cláudia Bento)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)

